



Junta de Freguesia de Marinheiros

Ata n.º 03

Reunião Extraordinária de 14/12/2021

(Mandato 2021-2025)

*Alto
p. v. v. k. u. l. t.
joão fernandes*

--- No dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e um, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Marinheiros, reuniu o executivo deste órgão, composto pelos seguintes elementos, após verificada a sua presença:-----

Presidente	Joaquim António Correia Cardoso
Secretário	Luíz Manuel Lopes da Silva
Tesoureira	Honorina Mesquita Ferreira Pinto
Vogal	Nuno Filipe Neves da Silva Pimentel
Vogal	Joana da Cruz Ferreira

--- Pelas dezoito horas foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente, com a seguinte Ordem de trabalhos, antecipadamente remetida a todos os membros deste executivo, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento administrativo:-----

--- Ponto 1 - Revisão do Acordo de Execução e Modificação do Contrato Interadministrativo entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinheiros – Minutas para deliberação.-----

--- Ponto 2 - Despacho de Concessão de tolerância de Ponto, dias 23, 24 e 31 de dezembro. – Para deliberação.-----

--- Ponto 3 - Aprovação do Mapa de Pessoal de 2022 – Para deliberação. -----

--- Ponto 4 - Regulamento e tabela geral de Taxas e Licenças para 2022 – Para deliberação -----

--- Ponto 6 - Orçamento da Receita e Despesa e PPI para 2022 - Para deliberação.-----

---O senhor Presidente deu a palavra ao público presente, não houve se registando qualquer intervenção.---

Ponto 1 - Revisão do Acordo de Execução e Modificação do Contrato Interadministrativo entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinheiros – Minutas para deliberação

--- O senhor presidente deu conta da minuta da revisão do acordo de execução a celebrar entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinheiros bem como dos anexos ao mesmo, que a seguir se transcrevem: "REVISÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO - MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS, pessoa coletiva n.º 506755150, com sede na Praça da República, n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder Manuel Esménio. – E - FREGUESIA DE Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º03 Reunião Ordinária de 17/11/2021 Reunião



Alves
João
Nov. 2021

Junta de Freguesia de Marinhais

Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 66 de 116 MARINHAIS, pessoa coletiva n.º 506984850, com sede na Rua João Pinto Figueiredo, n.º 217, 2125-181 Marinhais, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim António Correia Cardoso. - Celebram a revisão ao presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia em ___/___/___ [nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro] e da Junta de Freguesia de ___/___/___ [nos termos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro], bem como da autorização da Assembleia Municipal de ___/___/___ [nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro] e da deliberação da Câmara Municipal de ___/___/___ [nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro]. - Considerando que: - Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;- As deliberações da Câmara Municipal de 19/06/2019 e da Assembleia Municipal de 26/06/2019, decidiram manter no âmbito da intervenção municipal todas as competências a que alude o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; - CELEBRA-SE A PRESENTE REVISÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 5.ª do Acordo de Execução celebrado em 15/01/2015, renovado por deliberações da Câmara Municipal de 08/11/2017 e da Assembleia Municipal de 29/11/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas: - Cláusula 1.ª – Objeto - O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a: - a) Conservação e manutenção de vias municipais em terra batida; - b) Limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas; - c) Recolha e transporte de “monos” e ramagens para as Estações de Transferência; - d) Gestão Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Reunião Ordinária Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 67 de 116 e manutenção de parques infantis e polidesportivos (ringues). - Cláusula 2ª. - Afetação dos Recursos - 1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A. - 2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia. - Cláusula 3.ª – Prazo - 1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município. - 2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª. - 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Junta de Freguesia, não determina a caducidade do acordo, tão somente a subdivisão dos recursos financeiros a transferir como indicado no Anexo B. - Cláusula 4.ª – Cessação - 1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução. - 2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência. - 3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua



Handwritten signatures in blue ink: "Almeida" and "Leone Feres".

Junta de Freguesia de Marinhais

instalação. - 4. Pode ainda, cessar o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo. - 5. Em caso algum, a cessação do acordo poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. - 6. Não é admitida a revogação do acordo. - Cláusula 5.^a – Revisão - 1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias. 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo. - Cláusula 6.^a – Acompanhamento - 1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará e auxiliará na sua execução através dos seus serviços, equipamentos e meios materiais e humanos. - 2. A Junta de Freguesia apresentará um relatório anual, à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º03 Reunião Ordinária de 17/11/2021 Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 68 de 116 Municipal, sempre que esta o exija, onde conste o elenco das atividades desenvolvidas, o espaço de intervenção, e os recursos patrimoniais e financeiros utilizados nos termos do contrato interadministrativo celebrado entre as partes e que agora se modifica, como previsto na sua Cláusula 18.^a. - Cláusula 7.^a - Dúvidas interpretativas - As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia. - Cláusula 8.^a - Aplicação do presente acordo - Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022. - Cláusula 9.^a - Publicitação e publicidade - 1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. - 2. As obras a efetuar, ao abrigo deste acordo, cuja natureza o justifique, deverão estar identificadas por placas amovíveis que façam referência a ambos os outorgantes. - Cláusula 10.^a - Casos Omissos - 1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável. - 2. Em matérias específicas relativas às delegações de competência previstas no presente acordo, aplicar-se-ão as disposições do contrato interadministrativo. - Cláusula 11.^a - Cabimento e compromisso - 1. Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município. - 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____, referente ao presente contrato. - 3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião realizada no dia ___/___/___, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. - Salvaterra de Magos, ___ de _____ de 2021. - OS OUTORGANTES, - Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos - Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais” ----- ACORDO DE EXECUÇÃO – ANEXO A (REVISÃO) - ESTUDO FINANCEIRO PARA A Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Acta n.º 03 Reunião Ordinária Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 69 de 116 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS UNIÕES E JUNTAS DE FREGUESIA - (De acordo com o n.º 1 do artigo 132 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - I. Verba a transferir - 554.160,00 € - II. Competências para transferir nos termos do n.º1



Handwritten signature in blue ink: "H. Silva" and "para Lemos"

Junta de Freguesia de Marinhais

do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro - a) Conservação e manutenção de vias municipais em terra batida; - b) Limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas; - c) Recolha e transporte de "monos" e ramagens para as Estações de Transferência; - d) Gestão e manutenção de parques infantis, polidesportivos (ringues) e dos campos de ténis, quando existam. - III. Critérios a adotar para a distribuição das verbas - 1. Critérios demográficos e geográficos - a) Número de habitantes; - b) Área - 2. Critérios económicos e sociais - a) Áreas de vias públicas e espaços públicos, sargetas e sumidouros; - b) Número de parques infantis, polidesportivos (ringues) e campos de ténis. - 3. Critérios financeiros e de estabilidade orçamental. - IV. Consideram-se os seguintes critérios como HIPÓTESE BASE do cálculo das verbas a transferir: - 1. Critérios de distribuição da verba a transferir por cada competência delegada ----- Para a competência da alínea a) Manutenção de vias municipais em terra batida 20% 100% Para a competência da alínea b) Limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas 20% Para a competência da alínea c) Recolha e transporte de "monos" e ramagens 50% Para a competência da alínea d) Manutenção de parques infantis, polidesportivos (ringues) e dos campos de ténis 10% 2. Critérios de distribuição da verba a transferir de acordo com os critérios económicos e sociais Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Reunião Ordinária de 17/11/2021 Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021-(Mandato 2021-2025) Página 70 de 116 COMPETÊNCIA CRITÉRIOS ALÍNEA A Em função do número de habitantes Em função da área da freguesia/união Em função da área das vias em terra batida Em função da área de espaços de lazer ALÍNEA B Em função do número de habitantes Em função da área da freguesia/união Em função das estradas (betuminoso) Em função das estradas (terra batida) Em função das valetas e valas ALÍNEA C Em função do número de habitantes Em função da área da freguesia/união Em função do número de papelarias, contentores RSU e ecopontos ALÍNEA D Em função do número de habitantes Em função do número de parques infantis, polidesportivos (ringues) e campos de ténis V. Hipóteses de atribuição das verbas - 1. O definido nos actuais Acordos de Execução ----- FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DISTRIBUIÇÃO ACTUAL % DISTRIBUIÇÃO ACTUAL Marinhais 143.457,69 € 27% Muge 66.292,32 € 13% Glória do Ribatejo e Granho 166.063,13 € 32% Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra 148.036,42 € 28% Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Acta n.º 03 Reunião Ordinária Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021-(Mandato 2021-2025) Página 71 de 116 523.849,56 € 100% 2. A distribuição actual já considerou ponderados critérios financeiros e de estabilidade orçamental, daí que se opte, em face do reforço da verba para as freguesias previsto no Orçamento Municipal, por uma distribuição que não altere significativamente a situação existente que tem provado cumprir os objectivos a que se propõe, sendo que em nenhum dos casos o acréscimo seja inferior a 5%. - VI. Revisão das verbas a transferir ----- FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS VALOR PROPOSTO ACRÉSCIMO (€) ACRÉSCIMO (%) Marinhais 152.400,00 € + 8.942,31 € + 6,2% Muge 70.800,00 € + 4.507,68 € + 6,8% Glória do Ribatejo e Granho 174.960,00 € + 8.896,87 € + 5,4% Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra 156.000,00 € + 7.963,58 € + 5,4% 554.160,00 € + 30.310,44 € + 5,8% ---- ACORDO DE EXECUÇÃO – ANEXO B (REVISÃO) - RECURSOS FINANCEIROS A



Alberto
João Seno
João Seno

Junta de Freguesia de Marinhaus

TRANSFERIR PARA A FREGUESIA DE MARINHAIS - (Nos termos do Acordo de Execução e do Contrato Interadministrativo estabelecidos entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinhaus) - 1. Recursos a transferir para a Freguesia de Marinhaus ----- VERBA A TRANSFERIR ANUAL: 152.400,00 € (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos euros) MENSAL: 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º03 Reunião Ordinária de 17/11/2021 Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 72 de 116 --- Seguidamente o senhor Presidente deu igualmente conta da minuta da modificação do contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinhaus, bem como do anexo ao mesmo, que ora se transcrevem: "MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - Considerando que: - Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; - Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; - Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias; - Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; - Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias; - A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; - Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre: - MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS, pessoa coletiva n.º 506755150, com sede na Praça da República, n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder Manuel Esménio, adiante designado como Primeiro Outorgante. - E - FREGUESIA DE MARINHAIS, pessoa coletiva n.º 506984850, com sede na Rua João Pinto Figueiredo, n.º 217, 2125-181 Marinhaus, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim António Correia Cardoso. - A presente modificação Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Acta n.º 03 Reunião Ordinária Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 73 de 116 do contrato interadministrativo, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia (deliberações de ___/___/___ e ___/___/___, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos para a Freguesia de Marinhaus, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes: - Cláusula 1.ª – Objeto - A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração das Cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 12.ª e 25.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 15/01/2021, renovado por deliberação da Câmara Municipal de 08/11/2017 e da Assembleia Municipal de 29/11/2017, que passarão a ter a seguinte redação: - Cláusula



Alma
vov. kurt
João Genes e

Junta de Freguesia de Marinhais

3.^a - *Competências delegadas* - O presente contrato de execução tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação na Junta de Freguesia de Marinhais das seguintes competências municipais: - a) Conservação e manutenção de vias municipais em terra batida; - b) Limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas; - c) Recolha e transporte de “monos” e ramagens para as Estações de Transferência; - d) Gestão e manutenção de parques infantis e polidesportivos (ringues). - Cláusula 4.^a - Conservação e manutenção de vias municipais em terra batida - 1. Constituem parte integrante do território municipal, múltiplas estradas e caminhos municipais ainda sem revestimento betuminoso, em terra batida, cuja manutenção, em particular na época das chuvas, é fundamental para garantir a mobilidade dos cidadãos. - 2. A conservação e manutenção destas vias municipais compreende, entre outros, a regularização do seu piso, o escoamento transversal das águas pluviais e a sua limpeza, recorrendo sempre que necessário à deposição dos materiais necessários à constituição da camada de sub-base. - Cláusula 5.^a - Limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas - Esta cláusula compreende a desmatação, regularização e desassoreamento de bermas, taludes e linhas de água, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais, bem como, a limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas, sumidouros e outros dispositivos que permitam Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º03 Reunião Ordinária de 17/11/2021 Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 74 de 116 garantir a circulação em segurança e salvaguardar as pessoas e os seus bens. - Cláusula 6.^a - Recolha e transporte de “monos” e ramagens para as Estações de Transferência - 1. Estas tarefas são realizadas pela Junta de Freguesia, com o apoio e em articulação com a Câmara Municipal, por forma a remover das vias e espaços públicos os resíduos que maioritariamente são abandonados junto aos contentores RSU e/ou ecopontos. - 2. Esta tarefa compreende também a higienização do local de deposição e a condução às Estações de Transferência para ulterior encaminhamento para tratamento/valorização. - 3. Serão desenvolvidas campanhas para incrementar a recolha domiciliária por forma a mitigar os inconvenientes da deposição nas vias públicas. - Cláusula 7.^a - Gestão e manutenção de parques infantis e polidesportivos (ringues) - 1. A gestão e manutenção destes equipamentos de recreio, lazer e desportivos pressupõe a sua repintura, limpeza, vigilância e conservação dos necessários padrões de segurança na sua fruição e utilização. - 2. Cabe ainda no âmbito desta delegação de competências a realização de pequenas obras de conservação e a substituição de peças partidas e/ou danificadas. - Cláusula 8.^a - Direitos da Primeira Outorgante - Constituem direitos da Primeira Outorgante: - a) Verificar o estado de conservação e manutenção de vias municipais em terra batida; - b) Verificar o estado de limpeza de bermas, regularização de taludes e desassoreamento de valas e valetas; - c) Verificar o estado de recolha e transporte de “monos” e ramagens para as Estações de Transferência; - d) Verificar o estado de manutenção dos parques infantis e polidesportivos (ringues). - e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 11.^a; - f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na Cláusula 13.^a. - Cláusula 12.^a – Relatórios - 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, relatórios anuais de avaliação de execução do contrato firmado, sempre que isso lhe seja solicitado por eventual insuficiência de relatório de Contas Anual ou por falta de aprovação deste. - 2. A



H. Quil
Now
João F. F. F.

Junta de Freguesia de Marinhais

entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao final do mês de Abril de cada ano, seguinte Município de Salvaterra de Magos Câmara Municipal Acta n.º 03 Acta n.º 03 Reunião Ordinária Reunião Ordinária de 17/11/2021 17/11/2021 17/11/2021 (Mandato 2021- (Mandato 2021-2025) Página 75 de 116 à quele a que o relatório se refere. - 3. Para efeitos de apresentação do relatório, o período anual corresponderá ao período do ano económico. - Cláusula 25.ª - Entrada em vigor - O presente contrato entra em vigor, após a sua assinatura, no dia 01 de Janeiro de 2022. - Salvaterra de Magos, ____ de ____ de 2021. - Pelo Primeiro Outorgante, - (Hélder Manuel Esménio), na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos) - Pela Segunda Outorgante, - (Joaquim António Correia Cardoso, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais)" -----

----- ---- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ANEXO A (MODIFICAÇÃO) - RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA A FREGUESIA DE MARINHAIS - (Nos termos do Acordo de Execução e do Contrato Interadministrativo estabelecidos entre o Município de Salvaterra de Magos e a Freguesia de Marinhais) - 1. Recursos a transferir para a Freguesia de Marinhais -----

----- VERBA A TRANSFERIR ANUAL: 152.400,00 € (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos euros) MENSAL: 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) ---- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos senhores Vereadores Helena Neves, Noel Caneira, Helena Lino, Paulo Cação e Ana Calado e com a abstenção do senhor Vereador Luís Gomes: ----- a) Aprovar as minutas da revisão do acordo de execução e da modificação do contrato interadministrativo atrás transcritas; ----- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação. -----

Ponto 2 - Despacho de Concessão de tolerância de Ponto, dias 23, 24 e 31 de dezembro - Para deliberação

- DESPACHO N.º 5/2021 de 14 de dezembro 2021. Considerando que, existe uma tradição no sentido de ser concedida tolerância de ponto nos serviços públicos por ocasião das festividades natalícias. ----- As Autarquias Locais gozam de autonomia administrativa, fruto da sua natureza jurídica. ----- DETERMINO. No uso da competência prevista na alínea e) do artigo 19 conjugado com as competências previstas nas alíneas a) e y) do art.º 18º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **a tolerância de ponto nos dias 23, 24 e 31 de Dezembro**, para todos os serviços da Freguesia. ----- O executivo da Junta de Freguesia deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----

Ponto 3 - Aprovação do Mapa de Pessoal de 2022 – Para deliberação

--- Foi apresentado o Mapa de Pessoal para 2022. Foi este Mapa de Pessoal discutido pelo executivo, tendo sido aprovado por unanimidade. ----- --- Foi deliberado remeter para aprovação da Assembleia de Freguesia a realizar dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um. -----



Junta de Freguesia de Marinhais

Ponto 4 - Regulamento e tabela geral de Taxas e Licenças para 2022 – Para deliberação

- Foi apresentado o regulamento e tabela de taxas para 2022, não havendo alteração em relação a 2021.--
- Foi este regulamento e tabela de taxas discutido pelo executivo, tendo sido aprovado por unanimidade.---
- Foi deliberado remeter para aprovação da Assembleia de Freguesia a realizar dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um.-----

Ponto 5 - Orçamento da Receita e Despesa e PPI para 2022 - Para deliberação

- Foi apresentado o orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois, que é tanto na receita como na despesa de 411.800.00€ (quatrocentos e onze mil e oitocentos euros).-----
- O valor do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) para o ano de dois mil e vinte e dois é de 55.500.00€ (cinquenta e cinco mil, e quinhentos euros).-----
- Foi este orçamento discutido pelo executivo, tendo sido aprovado por unanimidade.-----
- Foi deliberado remeter para aprovação da Assembleia de Freguesia a realizar dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um.-----

Aprovação dos textos das Deliberações em Minuta

- O texto das deliberações tomadas foi aprovado em minuta e por unanimidade, no final da reunião, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que as deliberações produzam efeitos e mediatos.-----

Encerramento da Reunião

- Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Eram 19 horas e 10 minutos.-----
- Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada.-----
- E eu, Luíz Manuel Lopes da Silva, Secretário da Junta, a redigi e assino.-----

O Presidente

O Secretário

A Tesoureira



Junta de Freguesia de Marinhais

O Vogal

João Paulo

A Vogal

Joana Saraiva



Junta de Freguesia de Marinhais



JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHAIS

Despacho nº 5/2021

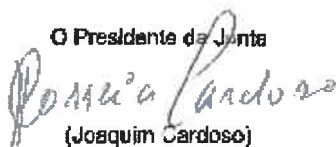
Considerando que, existe uma tradição no sentido de ser concedida tolerância de ponto nos serviços públicos por ocasião das festividades natalícias;

As Autarquias locais gozam de autonomia administrativa, fruto da sua natureza jurídica;

Determino

No uso da competência prevista na alínea e) do artigo 19 conjugado com as competências previstas nas alíneas a) e y) do art.º 18º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro a tolerância de ponto nos dias 23, 24 e 31 de Dezembro, para todos os serviços da Freguesia.

Marinhais, 14 de Dezembro de 2021

O Presidente da Junta

(Joaquim Cardoso)